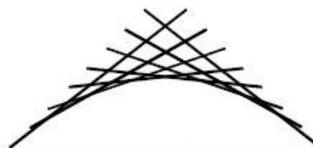




UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

RESOLUÇÃO Nº 25/2018-PPGAU, de 15 de agosto de 2018.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E O REcredENCIAMENTO  
DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ARQUITETURA E URBANISMO-PPGAU/FAU/UFAL

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento, reunido em sessão ordinária no dia 15 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para o processo de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo-PPGAU/FAU/UFAL:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 13, de 17 de junho de 2009.

Art. 2º - O processo de credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa dar-se-á mediante apresentação pelo solicitante de Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGAU e Currículo Lattes atualizado com a produção dos últimos 02 (dois) anos ou 04 (quatro) anos, conforme indicado em edital acompanhando o cronograma de avaliação da Capes.

Parágrafo 1º - O pedido deverá ser encaminhado à Coordenação, o qual será avaliado por Comissão específica designada para tal, cujo parecer será submetido à homologação pelo Conselho do Programa.

Parágrafo 2º - Os solicitantes poderão ser classificados nas categorias: Permanente e Colaborador, de acordo com a Portaria Nº 174/2014 da CAPES.

Parágrafo 3º - O processo de credenciamento e recredenciamento ocorrerá a cada dois (02) anos, mediante edital específico.

Art. 3º – Todos os solicitantes, independente da classificação deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

I – Possuir título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo ou área afim, de interesse do Programa, obtido em Programa reconhecido pela CAPES ou revalidado por instituição brasileira;

II – Ter vínculo de trabalho em regime de dedicação exclusiva com a UFAL; ou ter vínculo funcional com a UFAL ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais: (a) bolsista do programa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento; (b) Docente ou pesquisador aposentado com vínculo formal com a UFAL; (c) cedido formalmente para atuar no Programa; ou apresentar vínculo funcional com outra instituição de ensino ou pesquisa e comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para atuar no Programa.

Art. 4º – Quanto à definição das categorias de Classificação dos Solicitantes, estas deverão atender aos seguintes itens Obrigatórios e Complementares descritos no Anexo 1:

I – Solicitantes classificados na categoria Permanente deverão atender a todos os itens Obrigatórios e Complementares.

II – Solicitantes classificados na categoria Colaborador deverão atender aos itens Obrigatórios 1 e 2, e a todos os itens Complementares.

III – Solicitantes ao ingresso no Programa poderão prescindir do item Obrigatório 2.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo em 15 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Lindemberg Medeiros de Araujo  
Coordenador do PPGAU

**ANEXO 1 – Itens de Avaliação do Solicitante a  
Credenciamento e Recredenciamento**

<b>ITENS OBRIGATÓRIOS</b>
1. Artigo completo com ISSN em revista <i>Qualis</i> Capes B ou superior no biênio ou quadriênio (média de 01 por ano).
2. Orientação ou Co-orientação de dissertação ou tese (1).
3. Participação no Colegiado do Programa
<b>ITENS COMPLEMENTARES</b>
4. Artigo completo com ISSN publicado em anais de congresso (nacional ou internacional) ou livro ou capítulos de livros com ISBN.
5. Oferta de pelo menos 1 disciplina por ano no PPGAU: sendo eletiva (individual ou compartilhada) ou obrigatória (individual).
6. Orientação de bolsistas ou colaboradores de Projeto de Pesquisa ou de extensão institucional (pelo menos 1 por ano).
7. Coordenador ou membro de equipe de Projeto de Pesquisa ou de extensão (pelo menos 1 por biênio).
8. Participação em pelo menos 75% das reuniões do biênio do Conselho do Programa, com exceção dos docentes afastados para pós-doutorado.

Observações:

- (1) Para o solicitante estar apto a ser orientador do Doutorado deverá ter no mínimo 03 orientações concluídas de mestrado como orientador principal ou co-orientador.